

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

1. Apresentação

a) Contexto do Termo de Referência

O rompimento da barragem B1 da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, que ocorreu no dia 25 de janeiro de 2019, foi um dos maiores desastres da história do país, com inúmeras perdas humanas, sociais e ambientais. Nos instantes seguintes ao rompimento, 13 milhões de metros cúbicos de rejeito de minério de ferro ocasionaram uma devastação que se iniciou na estrutura administrativa e operacional da Vale S.A, atingindo e soterrando comunidades, casas, fazendas e diversas estruturas até chegar no rio Paraopeba. Foram 26 municípios atingidos na bacia do rio Paraopeba. O rejeito se espalhou por uma área de cerca de 300ha, da barragem até a confluência do Córrego Ferro-Carvão. Como consequência é possível identificar diversas perdas e danos sociais, culturais, ambientais e econômicos, alterações dos modos de vida e saúde da população atingida.

A tragédia ceifou 270 vidas, cuja confirmação, mutante a cada dia de busca, atingiu 259 pessoas, entre trabalhadores da mina e moradores do entorno. As famílias atingidas pela lama têm vivenciado uma triste realidade, com interrupções de projetos de vida, danos à vários ecossistemas, empobrecimento, desvalorização imobiliária, incertezas de futuro, estigmatização material e simbólica da região e seus produtos, que impactam e se relacionam com os danos à saúde física e mental.

Estas profundas marcas exigiram imediata ação do Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público Estadual (MPMG), Defensoria Pública da União (DPU) e Defensoria Pública Estadual (DPMG). Foram inúmeras audiências com a Advocacia Geral da União, Vale S.A. e com o juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte. Essas audiências resultaram em acordos que buscaram garantir provimento jurisdicional que assegurassem a responsabilidade civil da empresa determinando a reparação integral referente aos danos sociais, morais e econômicos provocados às pessoas, comunidades e outras coletividades atingidas. Além da determinação do bloqueio de um bilhão de reais, a empresa foi responsabilizada pelo acolhimento e abrigamento das famílias que tiveram comprometidas

sua condição de moradia, disponibilização de transporte, fornecimento de água potável, alimentação adequada, assistência e custeio de funerais e sepultamentos, apoio logístico e financeiro, entre outros.

Ainda nesse escopo, as instituições de justiça, comprometidas com a salvaguarda e defesa de Direitos Humanos, buscaram garantir aos atingidos uma integral assistência e acolhida, por meio da presença de uma equipe multidisciplinar. Ao curso do tempo, muitas outras necessidades e danos se apresentam exigindo ações efetivas de reparação, e, em muitos casos de compensação, determinando a necessidade, junto aos atingidos, de uma Assessoria Técnica Independente qualificada e implicada com os múltiplos e complexos processos no curso de uma reparação integral.

A fim de resguardar essas premissas, as Instituições de Justiça, no bojo dos autos nº 5010709-36.2019.8.13.0024 de 20/02/2019, lançaram o termo de referência para escolha das assessorias e estipular às instituições passíveis de credenciamento.

Em abril de 2019, as Instituições de Justiça realizaram o chamamento público para credenciamento de entidades sem fins lucrativos para a prestação de assessoria técnica independente às pessoas atingidas pelo rompimento da barragem da mina Córrego do Feijão na Região 3. A região 3 é composta pelos municípios de Esmeraldas, Florestal, Pará de Minas, Fortuna de Minas, São José da Varginha, Pequi, Maravilhas, Papagaios, Paraopeba e Caetanópolis.

Após 3 meses, no município de Pará de Minas, em um amplo processo de participação, houve a eleição da assessoria técnica para a região 3 que elegeu o Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens - NACAB e seus parceiros para assessorar os atingidos ao longo do processo de reparação.

b. A Assessoria Técnica Independente - ATI.

A Assessoria Técnica Independente - ATI destina-se a assessorar, como Assistente Técnico das Instituições de Justiça (IJs) autoras do processo 5087481-40.2019.8.13.0024, as pessoas e comunidades da Região 3, a fim de que estas possam participar qualificadamente do processo de levantamento de evidências, definição e implantação monitorada dos planos, programas e ações necessárias à reparação integral das perdas e danos sofridos em razão do rompimento da

barragem B-I e soterramento das barragens B-IV e B-IV-A da mina Córrego do Feijão da empresa Vale S.A.

2. Objeto do termo de referência

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de consultoria especializada para realização de levantamento epidemiológico com vistas a identificar, investigar, descrever e analisar a ocorrência de perdas, danos e agravos em saúde na população atingida da Região 3 da bacia do Paraopeba, decorrentes do rompimento da barragem B-I e soterramento das barragens B-IV e B-IV-A da mina Córrego do Feijão da empresa Vale S.A.

O estudo deverá ser de caráter quantitativo, com intuito de levantar dados primários sobre saúde física e mental, com a finalidade de subsidiar as medidas e as decisões relativas à reparação integral e justa das perdas, agravos e danos sofridos pela população atingida, de modo a indicar a extensão destes agravos e danos. Considerando o caráter dos levantamentos epidemiológicos, ressalta-se a pertinência de aplicação de questionário estruturado de coleta de dados em campo.

Atualmente tem-se a estimativa de que a população atingida da R3 seja de 25.285 pessoas, distribuídas em 42 comunidades, nesse sentido demanda-se uma amostragem estratificada de 1024 indivíduos. Ressaltamos que esta consultoria especializada tratará especificamente da Região 3 da bacia do Rio Paraopeba, composta pelas comunidades e comissões dos seguintes municípios: Esmeraldas, Florestal, Pará de Minas, Fortuna de Minas, São José da Varginha, Pequi, Maravilhas, Papagaios, Paraopeba e Caetanópolis.

Tendo em vista que o NACAB já possui acervo de pesquisa e documentação sobre os danos diversos na região 03 desde o rompimento da barragem da Vale S.A. em Brumadinho, a Consultoria contratada deverá considerar este grupo de documentos, além de bases secundárias dos bancos de dados oficiais da saúde para interpretar, problematizar e discutir os achados.

a. Objetivo Geral

Realizar um levantamento epidemiológico, buscando identificar, investigar, descrever e analisar a ocorrência de perdas, danos e agravos em saúde causados pelo rompimento da barragem B-I e soterramento das barragens B-IV e B-IV-A da Mina Córrego do Feijão da

empresa Vale S.A., considerando os determinantes sociais em saúde e doença com fatores de risco para a saúde da população atingida da Região 3 da bacia do Paraopeba.

b. Objetivos Específicos

- i) Apresentar metodologia adequada para o levantamento epidemiológico sobre as necessidades, perdas, danos e agravos relacionados à condição de saúde da população atingida;
- ii) Levantar, sistematizar e analisar os dados primários, a partir de aplicação de inquéritos, a respeito dos danos à saúde, incluindo danos à saúde mental, que acometem os atingidos e as atingidas e após o desastre-crime;
- iii) Categorizar por tipologia/categorias as informações coletadas, considerando os indicadores já destacados pela literatura sobre impactos na saúde causados por situações de desastres e emergência;
- iv) Interseccionalizar o processo saúde-doença com as condições sociais em que as pessoas vivem e trabalham, frente ao contexto do desastre-crime;
- v) Analisar comparativamente o contexto anterior e posterior ao rompimento da barragem B-I e soterramento das barragens B-IV e B-IV-A da Mina Córrego do Feijão da empresa Vale S.A., reconhecendo as transformações causadas pelo desastre-crime de Brumadinho na mudança no perfil de saúde-doença da população atingida.
- vi) Elaborar processo de análise que considere e diferencie os efeitos da pandemia da COVID-19 e do rompimento da barragem de Brumadinho no perfil de saúde-doença da população atingida;
- vii) Analisar as condições de saúde e qualidade de vida da população atingida, considerando as especificidades de saúde das populações vulnerabilizadas e de povos e comunidades tradicionais;
- viii) Identificar as necessidades centradas no direito à recuperação humana e reabilitação em saúde, de acordo com os levantamentos a serem realizados junto às pessoas atingidas, de modo a identificar as medidas para viabilizar a reparação dos danos relacionados à saúde física e mental das pessoas atingidas.

3. Justificativa

O rompimento da barragem B1 e o soterramento das barragens B IV e B IV A da Mina Córrego do Feijão, em 25 de janeiro de 2019 causaram danos patrimoniais e extrapatrimoniais. Além da triste soma de 270 pessoas vitimadas de morte no espaço e no tempo contíguo ao desastre-crime, muitas ainda continuam a sofrer as consequências de um dos maiores desastres socioambientais já registrados no Brasil ao longo de toda a bacia do rio Paraopeba. Além do mais evidente padecimento e danos materiais na denominada ‘zona quente’ (localidades mais próximas de onde ficava localizada a barragem que se rompeu), na qual a população atingida tem o sofrimento acrescido pelo preconceito que pôde se desenvolver em função do estigma associado à condição de pessoa atingida, nos territórios mais afastados da barragem B-I das Mina Córrego do Feijão a própria falta de reconhecimento das pessoas como atingidas pelo desastre-crime, o não reconhecimento de seu sofrimento, dos danos provocados pelo rompimento da barragem já qualificada à saúde física e psicossocial, tendem a dificultar o seu processo de reparação, agravando esta condição.

Pesquisas com atingidos pelo rompimento da barragem do Fundão, em Mariana-MG, ocorrido em 5 de novembro de 2015, evidenciam o aumento do acometimento da população de Mariana-MG por Transtorno de ansiedade, Estresse e Depressão, juntas, representando 23% dos respondentes (VORMITTAG, OLIVEIRA e GLERIANO, 2018, apud. FELIX et al). O relatório Prismma (2018), desenvolvido a pedido da Cáritas Brasileira, mostra o aumento da depressão, com prevalência de 28,9% da população de indivíduos atingidos pelo rompimento da barragem de fundão em Mariana. Cinco vezes maior do que a descrita pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para a população brasileira avaliada em 2015. O relatório Prismma (2018) ainda traz a evidência de que 32% dos entrevistados sofrem de transtorno de ansiedade generalizada. Uma prevalência três vezes maior que a brasileira.

Segundo dados do Boletim epidemiológico “Um ano do desastre da Vale”, organizado e lançado pelo Ministério da Saúde do Brasil, através da Secretaria de Vigilância em Saúde (RAAS, 2020, apud. FELIX et al), em 2018 foram registrados 526 casos de transtornos psicossociais na população de Brumadinho-MG, enquanto, em 2019, o número de notificações foi de 3967. Totalizando um valor de 3.441 novos casos, representando um aumento significativo de 754% nos casos de transtornos psicossociais notificados, aumento de sete vezes em 2019 em relação ao ano anterior. Evidenciando a real interferência do desastre-crime

socioambiental na saúde psicossocial da população acometida no município de Brumadinho-MG.

Assim, os desdobramentos das morbidades se combinam e se ampliam, evidenciando também a importância de estudo diagnóstico sobre as perdas, agravos e danos na saúde das pessoas atingidas da Região 3 da bacia do rio Paraopeba, com o objetivo de fornecer informações e dados para orientar o processo de reparação integral e justa. Além da relevância derivada da dimensão que podem adquirir os sofrimentos psicossociais, da sua perniciosidade e tendência à subnotificação, estes se relacionam ao princípio da centralidade do sofrimento e da satisfação da vítima.

A dimensão e a amplitude do sofrimento físico e psicossocial da população atingida pelo desastre socioambiental decorrente do rompimento da barragem B-I e soterramento das barragens B-IV e B-IV-A da Mina Córrego do Feijão, da empresa Vale S.A., em Brumadinho-MG, podem assim ser retratadas pela diversidade e complexidade dos danos e agravos longitudinais e territoriais provocados pelo desastre até o presente momento. Este acúmulo temporal de necessidades relacionadas à saúde integral das pessoas atingidas, foram agravados pela morosidade ou mesmo ausência de respostas emergenciais e de adequado acolhimento no período subsequente ao rompimento da barragem, conforme relatado por documentações técnicas e jornalísticas, peças judiciais, relatórios de demandas produzidos pelas ATIs e por instituições de saúde que trataram diretamente com esses danos, agravos e os efeitos sobre as comunidades e populações atingidas.

Dessa forma, depois de mais de dois anos após a ocorrência do rompimento da barragem B-I e soterramento das barragens B-IV e B-IV-A da mina Córrego do Feijão da empresa Vale S.A., em Brumadinho, o acúmulo temporal de necessidades de saúde não resolvidas, juntamente com o progressivo quadro de indicadores de morbidades de médio e longo prazos configuram a situação atual de saúde da população nas comunidades e regiões atingidas configurando uma situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, de controle e de contenção de riscos, de danos e de agravos à saúde pública.

Processos relativos à formulação, implementação e/ou manutenção de políticas públicas, além da construção de elementos de prova dos danos sofridos individualmente por cada pessoa para

o recebimento da respectiva indenização pela mineradora ré, demandam um elevado fluxo informacional para caracterização do perfil social, econômico e demográfico da população e consequente treinamento de profissionais. Contudo, frequentemente, pesquisadores(as) e gestores(as) esbarram em problemas como ausência informacional, disponibilidade de dados de baixa qualidade/confiabilidade e com escassos ciclos de atualização. Estes problemas são observados no contexto dos 10 municípios que compõem a região 3 da bacia do rio Paraopeba.

Neste contexto, se insere a necessária e urgente contratação de consultoria especializada para realizar estudo diagnóstico, através de metodologia quantitativa, com intuito de levantar dados primários e secundários a respeito da condição de saúde da população atingida pelo rompimento da barragem de Brumadinho. Deverá ser realizada uma investigação a respeito das perdas, agravos e danos à saúde, para tratamento e diagnóstico de informações e dados precisos e confiáveis sobre os efeitos longitudinais do desastre socioambiental, visando apoiar a elaboração da matriz de danos da Região 3 e as estratégias de recuperação factíveis e sustentáveis, de indenização e de reparação justa e integral das pessoas e comunidades atingidas. O desastre-crime de Brumadinho atingiu diversos municípios banhados pelo rio Paraopeba, causando danos e perdas ambientais, sociais, econômicos, culturais, interrompendo projetos de vida, trazendo incertezas com relação ao futuro, adoecendo fisicamente e psiquicamente a população. Considerando a gravidade, magnitude e proporção dos danos e perdas associados ao desastre socioambiental do rompimento da barragem B-I e soterramento das barragens B-IV e B-IV-A da mina Córrego do Feijão da empresa Vale S.A., em Brumadinho, é necessário a realização de estudos que se valham de metodologias que permitam conhecer e analisar as condições de saúde das pessoas atingidas, visando o levantamento dos danos e perdas de modo a viabilizar o processo de reparação integral justa.

4. Localização da área de interesse

A área objeto deste Termo de Referência é toda a Região 3, composta pelos municípios de Esmeraldas, Florestal, Pará de Minas, Fortuna de Minas, São José da Varginha, Pequi, Maravilhas, Papagaios, Paraopeba e Caetanópolis, no estado de Minas Gerais (ANEXO I).

5. Descrição dos serviços a serem executados pela empresa contratada

5.1. Apresentar metodologia de caráter quantitativo, adequada para elaboração de levantamento epidemiológico com vistas a Identificar, investigar, descrever e analisar a ocorrência de perdas, danos e agravos em saúde na população atingida da Região 3 da bacia do Paraopeba, decorrentes do rompimento da barragem B-I e soterramento das barragens B-IV e B-IV-A da mina Córrego do Feijão da empresa Vale S.A.. Para isso a contratada deverá realizar inquérito com amostra representativa da população atingida, a fim de levantar os danos e agravos à saúde ocorridos com e após o crime-desastre. Apresentar plano de trabalho e relatórios técnicos contendo (i) contextualização do estudo; (ii) desenho geral do estudo; (iii) elaboração e definição de instrumentos de levantamento e análise das informações para execução da pesquisa.

5.2. Identificar, sistematizar e posteriormente analisar, dados primários, que deverão ser levantados a partir de aplicação presencial de questionários previamente aprovados pela ATI, com amostra estratificada em todas as comunidades acompanhadas na Região 03 da bacia do Paraopeba. A população atingida deve ser inquerida, sobre as perdas, agravos e danos relativos à saúde física e mental e as correspondentes necessidades, após a ocorrência do desastre-crime, de forma a caracterizá-los por tipologia/categoria de ocorrência à saúde individual e coletiva das comunidades da Região 3;

5.3. Indicar os danos e agravos à saúde, apresentadas por grupos vulnerabilizados crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiências, idosos, LGBTQIA+, população negra e populações originárias/tradicionais, dentre outros que forem identificados durante o processo de trabalho da Assessoria Técnica Independente;

5.4. A contratada procederá à mobilização da equipe de consultoria para execução dos trabalhos de forma adequada às diretrizes estabelecidas e em parceria com os analistas do NACAB para a etapa de formação desta equipe;

5.5. Os treinamentos e formação envolverão a contextualização do trabalho, como os danos já identificados pelo rompimento da barragem do Córrego do Feijão junto às localidades dos dez municípios, protocolos de abordagem específicos para o contexto, expectativas quanto aos dados a serem coletados e esclarecimentos quanto ao instrumento de coleta.

6. DA ABRANGÊNCIA E REQUISITOS METODOLÓGICOS DO ESTUDO

6.1. O Estudo a que se refere este Termo de Referência tem a seguinte abrangência e requisitos metodológicos:

6.1.1. Abranger amostra representativa da população atingida das comunidades dos 10 municípios da Região 3 da bacia do Paraopeba: Esmeraldas, Florestal, Pará de Minas, Fortuna de Minas, São José da Varginha, Pequi, Maravilhas, Papagaios, Paraopeba e Caetanópolis.

6.1.2. Realizar aplicação de questionários e outros instrumentos que viabilizem a coleta de informações de saúde com amostra representativa das pessoas atingidas nos 10 municípios da Região 3, levantando as perdas, os danos e agravos em saúde. Ressalta-se que a participação informada e a escuta qualificada das pessoas atingidas são princípios metodológicos indispensáveis que devem ser cumpridos e os resultados das preocupações devem ser apresentados

6.1.3. Informações metodológicas complementares:

a) A construção do estudo diagnóstico da situação de saúde das pessoas atingidas na Região 3, deve observar os preceitos éticos e legais, bem como aqueles referentes ao desenvolvimento de estudos com dados primários de saúde, e os direitos humanos e as normativas do NACAB.

b) Idealmente considerar as variáveis socioeconômicas, gastos em saúde, acesso aos serviços, com vistas a contemplar dados primários representativos, o que geralmente não é possível de se obter a partir de dados secundários.

c) Com base no escopo quantitativo do estudo, deve-se considerar, na seleção da amostra representativa das pessoas atingidas de todas as comunidades/comissões pertencentes à Região 3, deve se considerar as especificidades das comunidades e povos tradicionais, e oferecer amostragem estatisticamente relevante de tais grupos;

d) Em face dos preceitos da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a participação popular e o controle social devem ser garantidos durante a execução da proposta de trabalho da Consultoria, por meio de consultas às Comissões de pessoas atingidas.

7. DA PROPOSTA TÉCNICA

- 7.1.** Deverá ser apresentada uma proposta de Estudo que contenha objetivos, justificativa e metodologia em conformidade com o item 5 acima descrito.
- 7.2.** Será admitido o consórcio entre a empresa contratada e outras entidades, para fins de realização do estudo objeto do presente termo de referência. As entidades podem configurar pessoas jurídicas de direito público ou pessoas jurídicas de direito privado.
- 7.3.** Para a realização do trabalho é considerado obrigatório uma equipe capacitada.
- 7.4.** São requisitos mínimos para composição da equipe técnica, que deverão ser comprovados por meio dos documentos cabíveis:
 - 7.4.1.** 01 (um) profissional da área da saúde com doutorado em saúde coletiva ou saúde pública (mínimo de 02 anos de experiência em pesquisas após a principal titulação).
 - 7.4.2.** 01 (um) profissional da área estatística com mestrado e/ou doutorado com comprovação de experiência previa em pesquisa no campo das ciências da saúde, saúde coletiva e/ou saúde pública (mínimo de 02 anos de experiência após a principal titulação);
 - 7.4.3.** 01 (um) profissional da área da saúde com comprovação de experiência prévia em pesquisas ou assistência no campo da saúde coletiva e/ou saúde pública (mínimo de 02 anos de experiência);
 - 7.4.4.** 02 (dois) mobilizadores de campo, com comprovada experiência em trabalho com populações tradicionais, populações em situação de vulnerabilidade e/ou atingidas por barragem (mínimo de 06 meses de experiência).
- 7.5.** Experiência comprovada com trabalhos no Sistema Único de Saúde;
- 7.6.** Experiência comprovada com pesquisa e sistematização e análise de dados científicos;
- 7.7.** A empresa proponente se responsabiliza, exclusivamente, pelos vínculos de trabalho e modelos de contratação dos profissionais que farão parte da sua equipe técnica.
- 7.8.** O quadro de profissionais da equipe técnica poderá ser substituído durante a vigência do contrato, desde que observados os requisitos mínimos para composição da equipe técnica dispostos no item 7.4.
- 7.9.** As substituições no quadro de pessoal deverão ser previamente apresentadas e aprovadas pela equipe técnica do NACAB.
- 7.10.** A equipe técnica do NACAB, caso julgue necessário, poderá requerer a substituição no quadro de pessoal no que tange ao tópico 7.9.

7.11. Os trabalhos técnicos executados pela candidata deverão ser comprovados por meio de contratos, atestados, declarações ou certificados emitidos pelo órgão demandante dos serviços. O material da pesquisa devidamente assinado também poderá ser apresentado como documento comprobatório.

7.12. A contratada deve possuir experiência comprovada em realização de trabalho em regime remoto. Para isso, deve apresentar certificados, atestados, *portfólios* ou quaisquer outros documentos que comprovem a experiência exigida.

7.13. A contratada deve possuir infraestrutura para aplicação remota e presencial de levantamentos de dados primários e secundários de caráter quantitativo relativos à saúde da população da Região 3, seguindo os protocolos de segurança sanitária relacionados à pandemia de COVID-19.

8. DO ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E TRANSMISSÃO DOS DADOS

8.1. O armazenamento, tratamento e transmissão dos dados deve seguir as recomendações da lei Nº 13.709/2018 (LGPD), lei esta que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Não poderão participar dos processos seletivos de compra, nem contatar o NACAB, dirigentes, pessoas físicas ou empregados da entidade, seus cônjuges, parceiros ou parentes colaterais até o 3º grau.

10. DA PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL E DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

A Proposta Técnica-Comercial deve necessariamente conter:

- 10.1. Cronograma operacional: explicitação de métodos e softwares a serem utilizados, mobilização de equipe e organização logística;
- 10.2. Planilha de custos;
- 10.3. Perfil profissional detalhado da equipe de coordenação e técnica;
- 10.4. Perfil da equipe mobilizada para a execução do trabalho: quantidade de profissionais e formação.
- 10.5. Atestados/ comprovantes de trabalhos similares prestados (portfólio);
- 10.6. Descrição de procedimento de garantia de segurança dos dados;
- 10.7. Cláusula de sigilo/termos de responsabilidade (inclusive para os profissionais que farão a coleta dos dados).
- 10.8. A proposta de preço dos SERVIÇOS deverá indicar o valor total da prestação de serviço, bem como as despesas e os custos incorridos, inclusive os fiscais. Também deverão estar inclusas as despesas com deslocamento, estadia e alimentação dos profissionais que executarão os serviços, caso necessárias, nas visitas realizadas no escritório do Contratante, em Viçosa/MG.

11. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NA EQUIPE EXECUTORA

Sobre a contratação de pessoal pela empresa contratada:

11.1. É vedada a contratação de pessoas que estejam em situação capaz de configurar conflito de interesses em relação aos trabalhos a serem desenvolvidos pela ATIR3/NACAB. Para este fim, compreende-se por conflito de interesses as seguintes situações:

11.1.1. Estar sendo atendida pessoal e diretamente por qualquer das atividades executadas pela entidade ou ser cônjuge ou companheiro de pessoa que está sendo atendida pessoal e diretamente por qualquer das atividades executadas pela entidade;

11.1.2. Participar das Comissões de Atingidos;

11.1.3. Ser atendida ou beneficiada pelos programas ou projetos de reparação de danos executados da Vale S.A. ou ser cônjuge ou companheiro de pessoa que esteja nessas condições;

11.2. As disposições do item 11.1. não se aplicam às funções caracterizadas como atividade-meio da empresa contratada, tais como: recepcionista, motorista, porteiro, auxiliar de serviços gerais, entre outras;

11.3. As disposições do item 11.1. restringem-se à Região de residência da pessoa, de modo que ela poderá atuar em Região diversa da de sua residência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços contidos nesse termo de referência e na sua proposta;

12.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.3. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que comparecerão na sede do NACAB para a execução das visitas;

12.4. Executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;

12.5. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.6. A terceirização de quaisquer etapas da execução do trabalho do presente objeto, deverá ser previamente aprovado pela equipe do NACAB.

12.7. Permanecer à disposição da Diretoria do CONTRATANTE para esclarecer ou prestar informações e apurar fatos específicos sobre matéria de competência da CONTRATADA, quando solicitada;

12.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

12.9. Cumprir o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de

dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação;

12.10. Conduzir os trabalhos de acordo com as boas normas técnicas, em correta observância à legislação federal, estadual e municipal, vigentes ou futuras, e a quaisquer ordens ou determinações do poder público;

12.11. Executar os serviços com diligência e com o mais alto padrão de qualidade, observando os prazos acordados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações previstas nesse termo de referência, serão obrigações do CONTRATANTE:

13.1. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoal especialmente designado, bem como notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;

13.2. Disponibilizar para a CONTRATADA o acesso a todas as informações relevantes de que a CONTRATANTE tem conhecimento para a elaboração das Demonstrações Financeiras, como registros, documentação e outros assuntos, além de informações adicionais que a CONTRATADA possa solicitar à CONTRATANTE para fins de contabilidade e auditoria;

13.3. Se responsabilizar primariamente na prevenção e detecção de erros e fraudes, conforme orientações e procedimentos fornecidos pela contratada;

13.4. Disponibilizar dependências físicas para alocação da equipe da CONTRATADA, se necessário;

13.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições a serem estabelecidas em CONTRATO.

14. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

14.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os SERVIÇOS, o CONTRATANTE reserva o direito de, sem que, de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os SERVIÇOS.

15. DA QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

15.1. O Prestador de Serviço a ser contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

15.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

15.3. Certificado de capacidade técnica e portfólio da empresa;

15.4. Balanço patrimonial assinado por Contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

15.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”);

15.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.7. Declaração proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

15.8. Demais documentos previstos no ato convocatório.

15.9. No momento do pagamento o Prestador de serviço deverá apresentar a seguinte documentação:

15.9.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.9.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

15.9.3. Cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

15.9.4. Cópia da GPS - Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP.

15.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será Técnica e Preço, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.1. Avaliação das Propostas Técnica:

16.2. Avaliação das Propostas Técnica:

16.2.1. Será atribuída pontuação relativa à Proposta de Estudo apresentada e aos trabalhos técnicos da Instituição, conforme descrito no quadro a seguir.

16.2.2. A documentação apresentada poderá ter sua autenticidade verificada, e em caso de falsidade nas informações, deverão ser tomadas as providências cabíveis, inclusive desclassificação do Convite para prestação de serviços.

16.2.3. A Nota da Proposta Técnica (NT) se dará pela soma da pontuação alcançada pela Instituição.

16.2.4. As propostas serão pontuadas a partir do quadro de critérios apresentado abaixo:

Id	Critério	Pontuação	Pontuação Máxima Prevista
1	Proposta de Estudo: Avaliação de proposta básica com o conceito de saúde adotado orientador dos pressupostos metodológicos	20 pontos para a adequação conceitual, técnica e metodológica da proposta	20
2	Infraestrutura para a realização das atividades previstas na pesquisa, auditabilidade do processo proposto.	5 pontos para infraestrutura, 5 pontos para auditabilidade proposta	10

3	Qualificação do(a) Coordenador(a) Técnico(a).	2 pontos por anos de experiência, no objeto deste termo, comprovada	10
4	Recursos humanos a serem mobilizados no projeto com experiência específica do tema.	5 pontos para formação/experiência dos recursos humanos	30
5	Exequibilidade da proposta, avaliação de cronograma	10 pontos para adequação de cronograma	10
6	Experiência Técnica da Instituição: Experiência técnica anterior comprovada em: i) realização de pesquisa, sistematização e análise de dados primários, secundários e administrativos; ii) pesquisa e estudos na área de ciência da saúde ou saúde coletiva, iii) Experiência em pesquisa quantitativa no campo da saúde; iv) pesquisa e estudos com populações atingidas por desastres e/ou com populações tradicionais.	5 pontos por experiência comprovada	20
Total			100

17. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

O cronograma a seguir contempla as atividades, as entregas pretendidas e o cronograma de desembolso:

ATIVIDADES		Mês 1				Mês 2				Mês 3				Mês 4				Mês 5				Mês 6				Mês 7				Mês 8							
ETAPAS	Desembolso	S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4
Reunião Inicial																																					

18.4. O CONTRATANTE efetuará o pagamento somente à proponente vencedora, que também deverá ser a emitente da nota fiscal, em conta bancária da pessoa jurídica constante na Ordem de Serviço (OS), vedada sua negociação com terceiros.

18.5. Havendo rescisão por culpa da proponente vencedora, esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Havendo rescisão unilateral por parte do NACAB, sem culpa da proponente vencedora, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.

18.6. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal apresentada posteriormente ao aceite de produtos.

18.7. O pagamento só será realizado após comprovada a realização e entrega dos produtos contratados, devidamente aprovados pelo NACAB, acompanhados dos documentos de regularidade para com a Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, desde que não haja outra inadimplência contratual.

18.8. No valor deverão estar inclusos os impostos sobre serviços e os encargos fiscais, previdenciários, sociais e trabalhistas, que recaírem sobre a empresa proponente, necessários à execução do serviço.

18.9. As despesas relativas às viagens necessárias e despesas decorrentes da execução do Contrato (passagens terrestres e aéreas, chamadas interurbanas, traslado, hospedagem, alimentação, inclusive impostos e obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias devidas, etc.) serão arcadas pela empresa proponente, devendo estar contidas na proposta de preço a ser apresentada.

18.10. A Nota Fiscal somente será aceita pelo NACAB se for entregue as versões finais impressas dos Relatórios e produtos expressamente aceitos, bem como a cópia da versão digital.

18.11. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida ao fornecedor/contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal, iniciando-se nova contagem de tempo.

18.12. É expressamente vedado à contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

18.13. Os pagamentos poderão ser contestados pelo contratante nos seguintes casos:

- 18.13.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o contratante.
- 18.13.2.** Inadimplência de obrigações da contratada para o NACAB.
- 18.13.3.** Erros e vícios nas notas fiscais.
- 18.13.4.** Se, no ato da atestação, for constatado que a apresentação dos serviços esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita.
- 18.14.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.
- 18.15.** O contratante poderá deduzir dos pagamentos importância que, a qualquer título, lhe forem devidas pela contratada em decorrência de inadimplência deste contrato.

19. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ETAPA	PRODUTO	DESEMBOLSO (%)
01	Entrega do Plano de trabalho com planejamento e estratégia metodológica	10%
02	Entrega de Pré-projeto, submissão e acompanhamento da aprovação no de Comitê de Ética e Pesquisa.	20%
03	Entrega de relatórios executivos contendo descrição de etapas concluídas	20%
04	Entrega de relatório parcial da realização da pesquisa	20%
05	Entrega e aprovação do Relatório Final.	30%

20. DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação de serviços será realizado em etapas, subsequentes de acordo com a entrega dos itens, relatórios e notas fiscais válidas, conforme detalhado abaixo:

20.1. Etapa 01 – Pagamento de 10% do valor total, após a entrega do primeiro produto: Plano de trabalho com planejamento e estratégia metodológica.

20.2. Etapa 02 – Pagamento de 20% do valor total, após a entrega e aprovação de Pré-projeto, submissão e acompanhamento da aprovação no de Comitê de Ética e Pesquisa.

20.3. Etapa 03 – Pagamento de 20% do valor total, após a entrega e aprovação do Relatório dos resultados parciais sobre as condições de saúde das pessoas atingidas, a partir de bases de dados secundários oficiais.

20.4. Etapa 04 – Pagamento de 20% do valor total, após a entrega e aprovação do Relatório dos resultados parciais a partir da análise de dados secundários e primários referentes às redes de serviços de saúde dos 10 municípios da Região 3.

20.5. Etapa 05 – Pagamento de 30% do valor total, após a entrega e aprovação do Relatório Final.

21. DA VIGÊNCIA

21.1. Para o desenvolvimento dos trabalhos, objeto deste Edital, estima-se o prazo de 08 (seis) meses de vigência do contrato, com possibilidade de prorrogação por igual período de 08 (seis) meses.

21.2. Em casos de rescisão contratual, a declaração de ruptura contratual deve ser comunicada expressamente à outra parte, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias e exposição dos motivos que a ensejaram.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência deverão ser encaminhadas por e-mail, para compras.atir3@nacab.org.br.

Viçosa, 17 de novembro de 2021.